



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS DA LOCALIDADE CAATINGA, DO MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRANGA E **DL2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS.

## **CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

### **1.1 - DA CONTRATANTE**

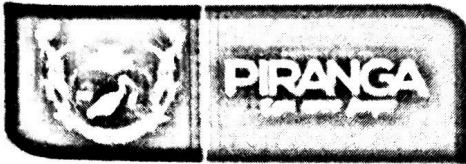
**1.1.1 - O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luis Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 588.370.006-34, e, portador da Carteira de Identidade nº M-3.655.759 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, na Praça Coronel Amantino, 50, Centro.

### **1.2 - DA CONTRATADA**

**1.2.1 – DL2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.480.108/0001-90 com sede à Rua Vereador Agostinho Peixoto Maciel, nº 173, Centro, Piranga, CEP: 36.480-000, neste ato representado pelo Sr. Danilo Araújo Gonçalves Maciel, inscrito no CPF sob o nº. 070.231.556-78, e, Carteira de Identidade nº MG-15.200.907 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Vereador Agostinho Peixoto Maciel, Centro, Piranga, CEP: 36.480-000 – Minas Gerais.

### **1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

**1.3.1 - A presente contratação** decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 218/2023 – Dispensa nº. 052/2023, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



## **CLAUSULA II - DO OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia civil para execução de pavimentação e drenagem das vias públicas da localidade Caatinga, do Município de Piranga-MG, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e de conformidade com as especificações e quantitativos constantes nas Planilhas Orçamentárias de Custos: Anexos II e III do presente edital.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

### **3.1- DO PRAZO**

**3.1 – A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa acostados nos autos dos processos.**

**3.1.2 - Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até 02 (dois) meses conforme cronograma físico financeiro.**

### **3.2 - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

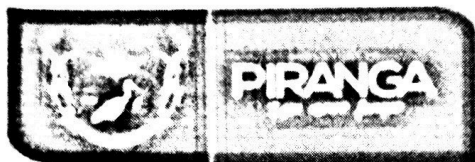
**3.2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 31.896,60 (trinta e um mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).**

**3.2.2. – O pagamento será efetuado à Contratada mediante apresentação das medições solicitadas pelo Secretária Municipal de infraestrutura Urbana e Planejamento Urbanístico, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, fixando-se o prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal.**

**3.2.2.1. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.**

**3.2.2.2 - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no Art. 197, Inciso II, letras a, b, c e parágrafos 1, 2, 3 e 4 da letra "e", IN nº 100 de 18 de dezembro de 2003 do INSS, a saber:**

- a) GFIP identificada com a matrícula CNO da obra, com Código 155 ou 908, constantes no Manual da GFIP, com comprovante de entrega;**
- b) Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CNO;**
- c) Resumo da folha de empregados da obra;**
- d) CND do INSS e CRF do FGTS;**
- e) Comprovação que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo**



representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o Secretária Municipal de infraestrutura Urbana e Planejamento Urbanístico de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

**3.2.3.** - A Contratada fica obrigada a entregar a Nota Fiscal na Seção de Tesouraria do Município de Piranga, fazendo constar, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão de cada etapa, bem como o número do processo licitatório.

**3.2.4.** - A Licitante proponente deverá apresentar ainda, a quitação mensal da folha de pagamento dos funcionários que trabalharam na execução da obra, referente ao mês anterior, bem como comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

**3.2.5** - O preço será fixo.

**3.2.6-** Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

**3.2.7** - É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

**3.2.8** - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**3.2.9-** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

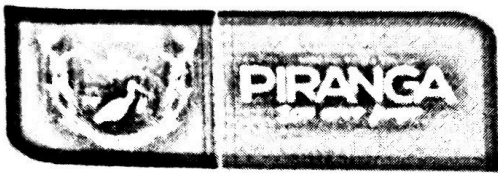
**3.2.10-** A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

#### **CLÁUSULA IV – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** – A execução do contrato terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da autorização de execução emitida pela Secretaria Municipal de Obras.







7.1.7 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras;

7.1.8 - Permitir e facilitar à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

7.1.9 - Informar à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

7.1.10 - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o Departamento Municipal manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas;

7.1.11 - O Secretário Municipal de Obras, poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada;

7.1.12 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, que lançará a devida justificativa no diário de obra;

7.1.13 - Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras;

7.1.14 - Contratada deverá manter durante a execução do contrato a quitação dos seus débitos perante aos comércios do Município, sejam eles quais forem;

7.1.15 - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

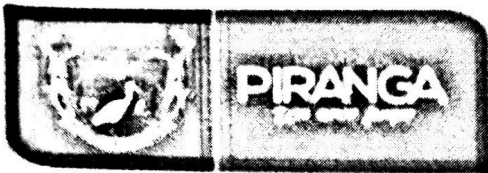
8.1.1 - Fiscalizar a execução do contrato;

8.1.2 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

#### **CLÁUSULA IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) do objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**



**10.1** - Compete a Secretaria Municipal de Obras, expedirem a autorização de início de obras à Contratada e receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas.

**10.2** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de infraestrutura Urbana e Planejamento Urbanístico.

### **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

**11.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1** - Advertência;

**11.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

**11.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Piranga pelo prazo de 02 (dois) anos;

**11.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**11.2** - Na hipótese de os bens não serem entregues nas condições estabelecidas, a Contratada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**11.3** - Pelo atraso injustificado na entrega dos bens será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

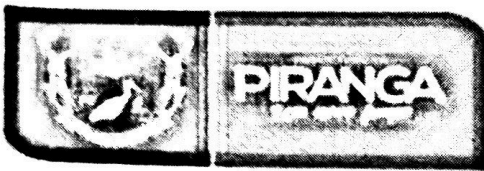
**11.4** - As multas lançadas pelo Município de Piranga serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver direito em razão da licitação e do presente instrumento.

### **XII - DA GARANTIA**

**12.1** - A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no valor de R\$ 1.594,83 (mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração deste, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.



**12.1.1** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**12.1.2** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

**12.2** - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta

**12.3** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**12.4** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.3, observada a legislação que rege a matéria.

**12.5** - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta bancária nº , de titularidade do Município de Piranga/MG.

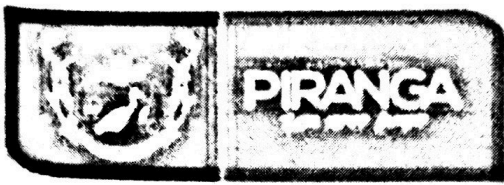
**12.6** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**12.7** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**12.8** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger todo período do contrato até o mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**12.9** - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**12.10** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.



**12.11** - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**12.12** - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

### **XIII – DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA**

**13.1** - A Contratada deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, efetuar contrato de Seguro de Risco de Engenharia, com cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, que resguarde a Contratante e a Contratada em relação a danos causados por incêndios, desmoronamentos, furtos ou roubos de bens móveis e materiais e danos causados a bens integrados ao imóvel.

**13.2** - O Seguro de Risco de Engenharia deverá possuir a seguintes coberturas:

**a)** danos ao imóvel de que trata este contrato - com cobertura mínima no valor de 100% (cem por cento) do valor do contrato;

**b)** danos a terceiros, pessoas e/ou bens (de terceiros) - com cobertura mínima no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**13.3** - A cobertura do seguro deverá abranger todo período do contrato até o mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**13.3.1** - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**13.4** - A Contratada deve atender as condições das apólices de seguro.

**13.5** - Os certificados e apólices de seguro devem ser enviados pela Contratada ao Contratante, para aprovação, antes da assinatura da ordem de serviço. A ordem de serviço somente será emitida após a entrega da apólice de seguro.

### **CLÁUSULA XIV - GARANTIA DA OBRA**

**14.1** - A empresa contratada, conforme o Art. 618, do Código Civil da **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

### **CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO**





15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1.1 - Determinada pela Administração Municipal, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do art. 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações;

15.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;

15.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

15.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Piranga/MG, 28 de dezembro de 2023.

LUIS HELVECIO SILVA Assinado de forma digital por LUIS  
HELVECIO SILVA  
ARAUJO:5883700063 ARAUJO:58837000634  
4 Dados: 2024.01.02 11:40:54 -03'00'

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO**

Prefeito Municipal

DANILO ARAUJO Assinado de forma digital por  
GONCALVES DANILO ARAUJO GONCALVES  
MACIEL:07023155678 MACIEL:07023155678  
Dados: 2023.12.29 12:47:00 -03'00'

**DL2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**

Daniilo Araújo Gonçalves Maciel

Contratado

Publicado no Quadro de Avisos  
Em 28/12/23  
Glauciely

#### TESTEMUNHAS:

1 -

**Glauciely  
Natalia Ventura**

Assinado de forma digital  
por Glauciely Natalia  
Ventura  
Dados: 2024.01.02  
11:41:44 -03'00'

2 -

**MARCUS  
TOMAZ  
HELENO**

Assinado de forma  
digital por MARCUS  
TOMAZ HELENO  
Dados: 2024.01.02  
13:37:49 -03'00'